UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | socs@uft.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

(Revogada pela Resolução Consuni nº 55/2022, de 10.02.2022).

Dispõe acerca das Diretrizes Gerais para o desenvolvimento das atividades acadêmicas da UFT, Ensino Remoto (Online) e Ensino Híbrido, durante o período emergencial decorrente do coronavírus (Covid 19).

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sua 53ª Sessão Extraordinária no dia 08 de outubro de 2020, via web conferência, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e CONSIDERANDO,

A Política de Ensino de Graduação da UFT (PDI 2016-2020):

A política de graduação da UFT está articulada às mudanças exigidas nas instituições de ensino superior dentro do cenário mundial, do país e da região amazônica, considerando que as expectativas e as demandas da sociedade e do mundo do trabalho, concebido por meios da formulação de Projetos Pedagógicos com currículos mais dinâmicos, flexíveis, adequados e atualizados, que coloquem em movimento as diversas propostas e ações para a formação do cidadão capaz de atuar com autonomia sob a perspectiva de temas disparadores propostos por meio do ensino de graduação, que objetive processos educativos coletivos, articulações entre as ações, voltadas para a formação técnica, política, social e cultural dos discentes (UFT, 2017).

A Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe, em caráter excepcional, acerca da substituição das aulas presenciais, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), autoriza a suspensão das atividades acadêmicas presenciais e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

O Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 5/2020 que propõe a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19:

As normativas definidas pelos Ministérios da Saúde e Educação que dispõem sobre as possibilidades de adequação, cumprimento de carga horária e antecipação de outorga dos Cursos de Medicina e Enfermagem;

O edital de seleção para formação de cadastro de reserva para inclusão digital, que estabelece no item 5.1 que: "A convocação do (a) estudante para participação das ações de inclusão digital somente será realizada caso a UFT tenha disponibilidade orçamentária e mediante a aprovação de atividades acadêmicas mediadas por TICs pelas instâncias superiores da UFT";

O Edital do Programa Institucional de Monitorias em Tecnologias Digitais, com processo de seleção em andamento que prevê 753 bolsistas monitores que farão acompanhamento dos estudantes dos cursos de graduação sob supervisão dos docentes;

A portaria CAPES nº 114, de 6 de agosto de 2020, que estabelece cronograma estendido e regras para o início das atividades dos Projetos Institucionais do Programa de Residência Pedagógica e do Programa de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid). A adesão ao novo cronograma está condicionada a: "Artigo 4º: II — Não estar com o calendário ou com as atividades de ensino suspensas, dentre as quais não se inclui, para efeitos desta portaria, as atividades de pesquisa, extensão, orientação de trabalhos de conclusão de curso e de iniciação científica". A adesão deverá ocorrer até o dia 14/10/2020;

A disponibilização dos dados acerca de questões psicológicas, de inclusão digital, perfil socioeconômico da comunidade acadêmica para discussões nos colegiados e proposições de possibilidades pedagógicas, e metodologia de trabalho pela Comissão de Acompanhamento e Pesquisa UFT/Covid-19 (COAP-UFT);

O ofício nº 56/2020 DIRGURUPI/UFT, que solicita ponto de pauta na próxima reunião do Consuni Oferta de disciplinas no ensino de graduação por meio de tecnologias digitais de informação e comunicação no contexto da pandemia Covid-19, denominado período especial remoto;

RESOLVE

Art. 1º Definir as Diretrizes Acadêmicas para o Ensino Remoto (Online) e Ensino Híbrido durante o período emergencial decorrente do coronavírus (Covid-19), com o objetivo de retomar e fortalecer as relações acadêmicas, por meio de recursos tecnológicos e outras estratégias pedagógicas, conforme anexos a esta Resolução.

⁴ Em atendimento à recomendação nº 4 do parecer da CLN.

Parágrafo único. Considera se período emergencial o lapso temporal disposto pelas autoridades sanitárias, ratificadas pela Resolução Consuni nº 23/2020, podendo ser prorrogado por portaria emitida pela reitoria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/10/2020, conforme dados do processo nº 23101.003467/2020 21.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO
Reitor

EMC.



DIRETRIZES ACADÊMICAS PARA O ENSINO REMOTO (ONLINE) E ENSINO HÍBRIDO DURANTE O PERÍODO EMERGENCIAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Anexo da Resolução nº 28/2020 - Consuni Aprovadas pelo Conselho Universitário em 08 de outubro de 2020



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 28/2020 - CONSUNI

DIRETRIZES ACADÊMICAS PARA O ENSINO REMOTO (ONLINE) E ENSINO HÍBRIDO DURANTE O PERÍODO EMERGENCIAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

DAS DEFINIÇÕES DE ENSINO REMOTO E HÍBRIDO

Art. 1º Por Ensino Remoto (Online) entende-se o conjunto de atividades acadêmicas realizadas nos componentes curriculares dos cursos de graduação presencial com mediação tecnológica em momentos síncronos e assíncronos durante o período de isolamento social com restrição total da presença física.

Art. 2º Por Ensino Híbrido, entende-se o conjunto de atividades acadêmicas realizadas nos componentes curriculares dos cursos de graduação presencial por meio da hibridização de espaços geográficos e digitais, presença física e digital e de tecnologias analógicas e digitais, nos casos onde sejam preservados o distanciamento e a redução significativa do número de estudantes no encontro presencial e com a adoção das medidas de segurança biológica definidas pelo Comitê Institucional Covid-19.

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 3º A retomada do semestre letivo 2020/1 será organizada de acordo com o Plano de Retomada das Atividades Remotas Emergenciais, conforme Anexo I.

Parágrafo único. O Plano de Retomada das Atividades Remotas Emergenciais deverá observar os resultados do diagnóstico realizado pela Comissão de Acompanhamento e Pesquisa UFT/Covid-19, a ser elaborado pelos cursos de graduação atendendo as suas especificidades.

Art. 4º Os componentes curriculares podem ter sua oferta descontinuada e reprogramada para períodos letivos especiais (oferta de verão) desde que não comprometa o prazo de integralização para alunos com expectativa de serem formados².

Art. 5º A hora-aula para o Ensino Remoto manterá a referência de 50 minutos.

§ 1º Não será obrigatória a exigência de 100%³ da presença de professores e alunos em um mesmo espaço físico e/ou remoto e/ou em um mesmo horário para que a aula seja contabilizada para professores e alunos em decorrência, a frequência não será considerada como eritério de aprovação no componente curricular.

§ 2º Devem ser garantidos encontros síncronos que correspondam a no mínimo 25% e no máximo 50% da carga horária total do componente curricular e a carga horária excedente distribuídas em atividades denominadas estudos independentes, trabalho em equipes ou outro formato que seja mais adequado ao componente curricular.⁴

Art. 6º Os cursos podem ⁵flexibilizar os pré-requisitos otimizando a oferta dos componentes curriculares.

Art. 7º A programação de oferta dos componentes curriculares do semestre 2020/2 deverá ocorrer por meio da articulação das áreas de conhecimento visando a integração entre os cursos e Câmpus.

COMPONENTES CURRICULARES TEÓRICOS E TEÓRICO-PRÁTICOS

Art. 8º Os componentes curriculares teóricos terão prioridade na oferta durante o período emergencial.

Art. 9º Os componentes curriculares teórico-práticos poderão ser ofertados desde que reorganizados mediante adoção de medidas sanitárias adequadas ao período emergencial, observado o disposto no Art 3º desta Resolução. 6

Parágrafo único. Os componentes teórico práticos nos quais as medidas de segurança não possam ser aplicadas podem ⁷ser cancelados no semestre 2020/1 e eventualmente descontinuados no semestre 2020/2, desde que atenda o disposto no artigo 6º desta resolução.

Art. 10. Os estudantes poderão solicitar aproveitamento de estudos realizados durante a suspensão do calendário para efeito de equivalência de componentes curriculares.

DA AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO EMERGENCIAL

² Em atendimento à recomendação nº 5 do Parecer da CLN

³ Em atendimento à recomendação nº 1 do parecer da CLN

⁴ Em atendimento à recomendação nº 6 do parecer da CLN

⁵ Em atendimento à recomendação nº 9 do parecer da CLN

⁶ Em atendimento à recomendação nº 7 do parecer da CLN

⁷ Em atendimento à recomendação nº 9 do parecer da CLN

Art. 11. A avaliação será formativa e processual, as quais deverão estar especificadas no plano de ensino do professor.

Art. 12. Os NDEs deverão auxiliar os docentes no replanejamento dos componentes curriculares.

DOS ESTÁCIOS OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS

Art. 13. Os estágios obrigatórios e não obrigatórios, terão sua metodologia de oferta aprovados pelos colegiados de curso, por meio de plano de trabalho específico e podem⁸ ser apensados no Projeto Pedagógico de Curso em atendimento ao art. 1º, parágrafo 4º da Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020.

DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 14. A orientação e a apresentação dos trabalhos monográficos e de conclusão de curso serão realizadas por videoconferência ou por pareceres produzidos pelos avaliadores que deverão ser anexadas à ata de conclusão na qual conste a excepcionalidade

Art. 15. As atividades complementares terão seu aproveitamento flexibilizado no que tange, relativamente aos percentuais de distribuição entre atividades de ensino, pesquisa e extensão, devendo ser respeitada o total de carga horária necessária para integralização.

DO ESTUDANTE COM EXPECTATIVA DE SER FORMADO

Art. 16. Aos estudantes que se encontravam na expectativa de serem formandos no ano de 2020, fica autorizado o planejamento especial e flexível levando em consideração um período de atividades de ensino e de aprendizagem emergenciais.

Art. 17. Fica facultado ao estudante de qualquer semestre solicitar extraordinário aproveitamento de estudos, nos termos da Instrução Normativa Prograd nº 04/2020 e suas alterações.

DO TRANCAMENTO DE DISCIPLINAS E JUBILAMENTO

Art. 18. O(s) período(s) letivo(s) em que perdurar a situação de que trata esta Resolução não serão contabilizados no número total de matrículas para integralização curricular, não tendo impacto para efeitos da jubilamento.

_

⁸ Em atendimento à recomendação nº 9 do parecer da CLN

Art. 19. Nos termos do Art 75 do Regimento Acadêmico, o(s) período(s) letivo(s) em que perdurar a situação de que trata esta Resolução não serão considerados, para fim de cálculo do prazo máximo de conclusão do curso, devendo ser observado, ainda, para fins de cálculo de integralização, o disposto no Art. 70, § 2º do nosso Regimento Acadêmico que estabelece que os períodos em que a matrícula tiver permanecido trancada não serão computados para efeito de contagem de tempo de integralização curricular.

Parágrafo único. Os prazos especiais definidos, anteriormente, pelas Coordenações dos Cursos/Secretarias Acadêmicas, nos Termos de Compromisso de Integralização Curricular, para alunos em processo de jubilamento deverão ser revistos e atualizados.

Art. 20. A adesão do estudante ao período emergencial é facultativa, sendo concedido o trancamento, total ou parcial (por disciplina) da matrícula realizada no semestre letivo durante a vigência desta deliberação.

§ 1º Excepcionalmente, o trancamento total ou por disciplina será concedido para alunos de qualquer semestre do Curso.

§ 2º A solicitação de trancamento será feita, no Portal do Aluno, por meio do processo eletrônico de trancamento, ou outro meio hábil para estudantes sem condições de acesso aos meios remotos.

§ 3º Os pedidos de trancamento total compreendido por esta deliberação, não serão computados no limite máximo de trancamentos, conforme previsão contida no Art.75 do Regimento Acadêmico.

§ 4º O trancamento de disciplinas ou total não afetará o coeficiente de rendimento acadêmico.

DO REGIME EMERGENCIAL DE ATIVIDADES E DE ESTUDOS

Art. 21. Por Regime Emergencial de Atividades e Estudos (REAE) entende se a modalidade especial e excepcional, que permite aos estudantes dos cursos presenciais de graduação realizarem atividades pedagógicas domiciliares em substituição às atividades pedagógicas previstas para o modo presencial em função de se encontrarem de fato impossibilitados de frequentar temporariamente as aulas presenciais na universidade. Terá direito ao REAE o estudante:

I - que pertencem ao Grupo de Risco, conforme definido no Plano de Contingência da Universidade ou;

II que pelas circunstâncias sociais, econômicas, emocionais ou de saúde familiar não possuam condições de retornarem para as cidades de seus Câmpus ou de se deslocarem, rotineiramente, até as dependências da universidade para realizarem atividades acadêmicas.

§ 1º O REAE implicará na substituição das atividades previstas para o formato presencial por atividades em formato não presencial (totalmente on line).

§ 2º Os estudantes que não tenham condições de acessar os meios digitais, o REAE será operacionalizado na modalidade de estudos dirigidos impressos.

§ 3º As Coordenações de Curso poderão autorizar o uso do REAE para uma ou mais turmas de estudantes em sua totalidade, desde que explicitados os critérios nos respectivos planos de ensino.

§ 4º O REAE terá duração até o fim do período emergencial.

Art. 22. Os pedidos de REAE deverão ser encaminhados, por meio eletrônico à Coordenação do Curso para verificação do enquadramento na regulamentação vigente.

§ 1º O pedido de enquadramento no REAE será instruído por uma autodeclaração.

§ 2º Os componentes curriculares em que o estudante estiver matriculado deverão aparecer especificados no pedido de enquadramento no REAE.

DO REGIME EMERGENCIAL DE ATIVIDADES DOCENTES

Art. 23. Excepcionalmente, dada à situação de emergência, será permitido ao docente computar carga horária de ensino no montante de 4 horas aulas semanais, podendo, quando estiver impossibilitado de ministrar disciplinas, completar a carga horária com atividades de extensão, pesquisa e/ou administrativas.

Parágrafo único. A Carga horária, mencionada neste artigo, poderá ser reposta em períodos subsequentes na modalidade de oferta especial, sendo considerada, a carga horária ofertada em disciplinas excepcionais durante o período de suspensão das atividades, conforme especificidades dos cursos.⁹

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. A Pró-reitoria de graduação fará o acompanhamento e avaliação dos períodos letivos excepcionais junto aos diretores de Câmpus e Coordenadores de Curso.

_

⁹ Em atendimento à recomendação nº 2 do Parecer da CLN

Art. 25. Os servidores docente, técnicos administrativos em educação e discentes, ficam desobrigados de participar de quaisquer atividades presenciais, mesmo quando autorizadas pelo Comitê Institucional Covid-19; ¹⁰

Art. 26. Os dispositivos presentes em deliberações do Consepe e Consuni que sejam contrários a esta Resolução ficam inaplicáveis durante a vigência desta Resolução.

Art. 27. Fica revogado o Art. 6 da Resolução Consuni nº 23/2020.

Art. 28. Os casos omissos serão tratados pelas coordenações de curso, direções de Câmpus e pela Pró-reitoria de Graduação, na ordem da sua competência.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação e terá validade enquanto durar o período emergencial.

. .

¹⁰-Em atendimento à recomendação nº 10 do Parecer da CLN

Anexo I

Calendário Emergencial 2020

Período Letivo 2020/1

Outubro 2020								
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb		
				1	2	3		
4	5	6	7	8	9	10		
11	12	13	14	15	16	17		
18	19	20	21	22	23	24		
25	26	27	28	29	30	31		

Novembro 2020								
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb		
1	2	3	4	5	6	7		
8	9	10	11	12	13	14		
15	16	17	18	19	20	21		
22	23	24	25	26	27	28		
29	30							

Dezembro 2020								
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb		
		1	2	3	4	5		
6	7	8	9	10	11	12		
13	14	15	16	17	18	19		
20	21	22	23	24	25	26		
27	28	29	30	31				

Recesso/ Período de Matrícula/Férias
Dias Letivos
Inicio e término de semestre
Planejamento Acadêmico
Feriado

Período Letivo 2020/2

Janeiro 2021									
Dom	Seg Ter Qua Qui Sex Sáb								
					1	2			
3	4	5	6	7	8	9			
10	11	12	13	14	15	16			
17	18	19	20	21	22	23			
24	25	26	27	28	29	30			
31									

Fevereiro 2021								
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb		
	1	2	3	4	5	6		
7	8	9	10	11	12	13		
14	15	16	17	18	19	20		
21	22	23	24	25	26	27		
28								

Março 2021							
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	
	1	2	3	4	5	6	
7	8	9	10	11	12	13	
14	15	16	17	18	19	20	
21	22	23	24	25	26	27	
28	29	30	31				

Abril 2021							
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	
				1	2	3	
4	5	6	7	8	9	10	
11	12	13	14	15	16	17	
18	19	20	21	22	23	24	
25	26	27	28	29	30	31	

Recesso/ Período de Matrícula/Férias
Dias Letivos
Inicio e término de semestre
Planejamento Acadêmico
Feriado

DATAS DE PROCEDIMENTOS

Liberação do Ajuste de Matrícula aos alunos, via Portal do Aluno — De 16 a 19/10 (De acordo com o planejamento de cada curso, considerando que os acadêmicos já estarão matriculados nas disciplinas);

Processamento de matrícula: 20/10

Liberação do Trancamento Total Emergencial via Processo Eletrônico/Asten/Portal do Aluno - De 13/10/2020 à 09/12/2020;

Liberação do Trancamento Parcial Emergencial via Processo Eletrônico/Asten/Portal do Aluno - De 13/10/2020 à 09/12/2020:

Liberação do Destrancamento de Matrícula 2020/1 - via Processo Eletrônico/Asten/Portal do Aluno - De 13/10/2020 à 16/2020;

Abertura do período para solicitação de Aproveitamentos de Disciplinas (Período Emergencial): De 19/10 a 02/11/2020 (Será informado o procedimento e orientações para solicitação eletrônica):

Abertura do período para solicitação de Atividades Complementares (Período Emergencial): De 19/10 a 02/11/2020 (Será informado o procedimento e orientações para solicitação eletrônica);

Matrículas em Disciplina que não irão para ajuste no Portal- A Coordenação do Curso irá encaminhar à Secretaria Acadêmica, a relação de alunos a serem matriculados, conforme procedimento a ser organizado pela Secretaria.

Matrículas excepcionais e ajustes individuais em razão de especificidades comprovadas — Este procedimento será organizado pela Direção do Câmpus, Secretaria Acadêmica e Coordenações de Curso.